



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



DECRETO Nº 58, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

“Regulamenta o artigo 244, I da Lei Municipal nº 573/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários.”

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 244, I da Lei Municipal nº 573/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, e autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para o pagamento de créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento será admitido para o pagamento dos créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. A concessão de parcelamento de crédito tributário não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvo nos casos de lei específica de anistia.

Art. 2º Será admitido o parcelamento de crédito tributário em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

Art. 3º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização do Termo de Confissão de Dívida, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor, com sua discriminação por espécie.

§ 1º Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, em que constará do Termo de Confissão de Dívida citado no *caput* a documentação exigida pela Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Art. 4º Se o contribuinte atrasar duas ou mais parcelas, o benefício será cancelado, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula expressa de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de duas parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo, conforme previsto no *caput*.

§ 2º Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente poderão se beneficiar do parcelamento, desde que paguem as custas do processo, honorários de sucumbência e demais despesas processuais.

Art. 5º Desde que o contribuinte esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, certificar-se-á de sua condição fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, por meio de uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. A certidão expedida nos termos desse artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 04 de outubro de 2018.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete